



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 372

00113

DATA 25/05/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372
--------------------	--

AUTOR CARLOS ZARATTINI	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Inclua-se, na Medida Provisória, um artigo com a seguinte redação:

Art. O art. 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§ 5º Os contratos de transporte de cargas deverão conter cláusula que estabeleça o prazo máximo para carga e descarga do veículo de Transporte Rodoviário de Cargas, não inferior a cinco horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino.

§ 6º A cláusula a que se refere o parágrafo 5º deste artigo poderá prever valor de sobreestadia a ser pago pelo contratante, ao TAC ou à ETC, por tonelada/hora ou fração de atraso em relação ao prazo estipulado.

§ 7º O valor da indenização por sobreestadia deverá levar em conta o adequado equilíbrio econômico-financeiro das partes contratantes, de forma a indenizar o transportador sem comprometer a atividade econômica do contratante.

§ 8º A ANTT poderá estabelecer critérios e limites para a definição do prazo máximo para carga e descarga e da remuneração da sobreestadia, a serem estipulados nos contratos, levando em conta o adequado equilíbrio econômico-financeiro das partes e a adequação aos tipos de cargas e a sua sazonalidade.

	ASSINATURA
/ /	

Emenda

